



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão Especial

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 14/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

APROVA a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas – CETRAN/AM.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou a Mensagem Governamental nº 61/2024, dando origem ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2024, que “Aprova a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas – CETRAN/AM”.

A justificativa do projeto encontra-se em anexo.

A proposição foi encaminhada à Comissão Especial.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é relevante destacar que cabe a esta Comissão Especial de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 51, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa.

Nesse contexto, após uma minuciosa análise, é possível observar que a proposta legislativa em destaque visa aprovação da indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas – CETRAN/AM.

Consoante justificativa, o Governador do Estado do Amazonas o projeto dispõe sobre a composição de membros do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas – CETRAN/AM, na qualidade de representantes, respectivamente, do Órgão Executivo Municipal com a Segunda maior população do interior do Estado –





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Itacoatiara, e de Especialista de Trânsito, no período de 1º de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2025, a fim de cumprirem o restante do mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao biênio 2024/2025, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea “s”, da Lei Delegada n. 97 de 18 de maio de 2007, combinado com os artigos 3º, III, “c”, V e 4º do Anexo Único do Decreto n. 34.398 de 15 de janeiro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do referido Conselho.

Passando à análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL), quanto à competência para legislar, é sabido que a iniciativa para propor projetos de decreto legislativo sobre organização administrativa, como a indicação de membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas, é atribuição do Chefe do Poder Executivo. No caso em questão, essa competência cabe ao Governador do Estado do Amazonas.

Conforme disposto no artigo 33, §1º, inciso II, alínea 'b' da Constituição Estadual do Amazonas (CE/AM), o Governador possui a prerrogativa de propor normas que tratem da organização da administração pública. Assim, a proposição de membros para o Conselho Estadual de Saúde Animal está em conformidade com as atribuições conferidas ao Governador pela Constituição Estadual. Veja o texto do referido artigo:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015) § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

*b) **organização administrativa** e matéria orçamentária; (GN)*

Sendo assim, por todo o exposto, o PDL em destaque não possui vício de iniciativa, bem como inexistente vício material, devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão Especial reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Além disso, quanto à juridicidade, não se observam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as normas jurídicas vigentes, bem como os princípios gerais de Direito, explícitos ou implícitos na Constituição da República.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada Comissão Especial, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2024, oriundo da Mensagem Governamental nº 61/2024.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 25/06/2024 09:22:42
DAN CAMARA - EM 24/06/2024 12:37:26
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2024 11:21:54

